



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
PROCESSO Nº 61/2021

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
20/05/2021
AS 10:08 Horas
Ass.: B

Departamento Legislativo - 20 mai 2021 10:40

Of. nº 31/2021— GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 46, que "REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.676, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020".

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a esse Egrégio Legislativo visa adequar a legislação e a atuação administrativa municipal ao recente entendimento manifestado pelo Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), em 14/04/2021, nos autos do Processo de Contas Especiais nº 009626-0200/21-7, no sentido de que a Revisão Geral Anual – tal qual a promovida pela Lei Municipal nº 6.676/2020 – deve ser considerada incluída entre as vedações contidas no inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Quer dizer, muito embora a Nota Técnica nº 03/2020 do TCE/RS, de 15/06/2020, publicada em 01/12/2020, e o Estudo Técnico realizado pela Corte de Contas, aprovado pelo Pleno em 23/09/2020, indicassem que a revisão geral anual não estava vedada pela Lei Complementar nº 173/2020, o que permitiria sua concessão limitada ao IPCA, tal manifestação recente do TCE vem em sentido inverso.

Ainda, é oportuno salientar que, não obstante a referida decisão do TCE não seja dotada de efeito *erga omnes*, o respectivo teor foi comunicado a todos os órgãos jurisdicionados da Corte de Contas, por meio do Ofício Circular DCF nº 13/2021 do TCE/RS, a fim de informar o entendimento, repisa-se, de que a concessão de revisão geral anual aos servidores públicos encontra-se obstada pela norma extraída do inciso I do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Por todo o exposto, faz-se necessária a imediata revogação da Lei Municipal nº 6.676/2020, com efeitos a contar a partir de 1º de junho de 2021, fazendo cessar o pagamento, aos servidores públicos, do aumento concedido por aquela norma.

Por fim, convém assinalar que não caberá ressarcimento dos valores recebidos pelos servidores durante a vigência da lei, porque o foram a título de boa-fé, em conformidade com a iterativa jurisprudência do Poder Judiciário pátrio, bem como do TCE/RS, em casos similares. Inclusive, assim se manifestou a Corte de Contas no mesmo processo suprarreferido.

Diante do exposto, segue o incluso Projeto de Lei para apreciação nos nobres Vereadores integrantes desta Colenda Câmara.

Sem mais, e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

03



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 12 DE MAIO DE 2021.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 6.676,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.676, de 15 de dezembro de 2020, que “CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES E PROFESSORES MUNICIPAIS DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADOS, AOS SERVIDORES REGIDOS PELA CLT, AOS CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE E AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal